



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

O Município de Alvarenga - MG, inscrito no CNPJ nº 19.770.088/0001-01, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de contratação direta por procedimento auxiliar de Credenciamento, do tipo Inexigibilidade de licitação

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: 26/09/2025.
HORÁRIO: A PARTIR DAS 09:00 HORAS
EDITAL ABERTO ATÉ: 30/09/2026
ANÁLISE E RESPOSTA DO PEDIDO E DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: EM ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DO PROTOCOLO.
LOCAL DE CADASTRAMENTO: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL
www.licitardigital.com.br



OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO AMPLO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS E REFEIÇÕES NA CIDADE DE ALVARENGA MG, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, SERVIDORES E PRESTADORES, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALVARENGA ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO/FORNECIMENTO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ALVARENGA**, com sede na Praça Prefeito José Carlos Martins, 30– Centro, na cidade de Alvarenga - MG, CEP 35.249-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, **GERALDO FELÍCIO JÚNIOR**, brasileiro, farmacêutico, casado, RG MG 9.361.380, SSP/MG, inscrição no CPF 040.539.816-62, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nogueira de Freitas, 86 – Centro, Alvarenga (MG), CEP 35.249-000, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas **PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS E REFEIÇÕES NA CIDADE DE ALVARENGA MG**, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.alvarenga.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, www.pncp.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacao@alvarenga.mg.gov.br.

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. **CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO AMPLO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS (HOSPEDAGEM) E REFEIÇÕES NA CIDADE DE ALVARENGA MG, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, SERVIDORES E PRESTADORES, ENCAMINHADOS PELA SMA.**

2.2. Este edital terá vigência até 30/09/2026, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento ficará aberto até 30/09/2026, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões e capacidade de demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Alvarenga, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O quantitativo a ser considerado conforme tabela abaixo, para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

- Item 01: Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco, estabelecimento em Alvarenga área urbana. **Estimativa de 600 diárias de hospedagem anual. Valor por Diária de R\$ 100,00**

• **Item 02:** Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NO REFEITÓRIO DO RESTAURANTE, ESTABELECIMENTO EM ALVARENGA MG. **Estimativa de 1.300 refeições anuais. Valor por refeição servida de R\$ 29,80**

• **Item 03:** Fornecimento de marmita/marmitex tamanho grande, com entrega em Alvarenga MG: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades). **Estimativa de 1.000 refeições anuais. Valor por marmitex de R\$ 22,50**

4.2. Após a concessão de autorização de fornecimento, a escolha do credenciado será feita única pelo método paralelo e não excludente conforme orientado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha esse edital.

4.3. A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber as pessoas enviadas pelo município, após requisição e prévia autorização da SMA.

4.4. A contratada do ramo de hotelaria deverá oferecer no mínimo: café da manhã, e do ramo de restaurante deve oferecer almoço e preferencialmente jantar;

5. **FORMATO DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**

5.1. Critérios de Contratação e Distribuição da Demanda Caso mais de uma licitante seja credenciada para o mesmo item, a distribuição da demanda se dará da seguinte forma:
A - Preferência inicial será dada, sempre que possível, ao credenciado que disponibilize hospedagem e alimentação no mesmo endereço físico, em razão da maior comodidade e segurança do usuário.

B - Na impossibilidade de contratação unificada (hospedagem + alimentação), a distribuição será feita de forma igualitária e rotativa entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade informada, observando rodízio entre fornecedores para garantir isonomia na utilização dos credenciados;

C - Capacidade declarada de atendimento pelos fornecedores, respeitando suas limitações estruturais.

D - Em casos de emergência ou indisponibilidade de vagas em determinado credenciado, será acionado o próximo fornecedor na ordem de rodízio, garantindo que a pessoa não fique desassistido.

5.2. Em todos os casos, será assegurado o registro e rastreabilidade da ordem de utilização dos fornecedores, por meio de sistema de controle administrativo, para garantir a transparência, isonomia e previsibilidade.

5.3. **ESTRUTURA FÍSICA E DA HOSPEDAGEM**

5.3.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene. O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões limpos e higienizados em perfeito estado de salubridade e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de usuários, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

5.3.2. Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de usuários hóspedes, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por hóspedes devem estar totalmente esterilizadas. Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

5.3.3. A(s) credenciada(s) devem necessariamente possuir:

- quartos coletivos, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- banheiros, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de hóspedes, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- área de lazer com sala de TV;
- refeitório;

5.4. ALIMENTAÇÃO

5.4.1. O serviço de alimentação deve ser servido no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos, buffet's e balcão expositor, necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

5.5. PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Referência
01	Hospedagem em Alvarenga MG.	100,00
02	Refeições fornecidas em restaurantes, Alvarenga MG.	29,80
03	Refeições marmitex grande, entregues em Alvarenga MG.	22,50

Critério utilizado: cotação junto a fornecedores, conforme consta do processo.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Portal Nacional de Compras e Contratações PNCP, e no portal da prefeitura: www.alvarenga.mg.gov.br.

6.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e os profissionais que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento somente e exclusivamente de forma eletrônica junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sitio oficial do município e PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

7.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. O requerimento para Credenciamento, será eletrônico conforme layout da plataforma, devendo o interessado preencher corretamente as informações solicitadas e inserir os documentos requeridos em cada campo.

7.1.2. No pedido de credenciamento eletrônico o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens que se pretende credenciar, devendo observar as exigências e o cumprimento da demanda de cada um de modo que haja compatibilidade de seu atendimento, caso escolha mais de uma opção.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados a plataforma conforme exigência contida nesse edital, respeitando a particularidade de exigência técnica para cada item, conforme segue:

7.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HÓTEIS, PENSÕES, POUSADAS, RESTAURANTES E REFEITÓRIOS (PESSOA JURÍDICA)

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no CPF dos sócios, ou do representante legal com procuração ou do empresário individual, em caso de sociedades unipessoal ou empresa individual na forma do direito civil.
- c) Contrato Social e última alteração consolidada se houver, da pessoa jurídica.
- d) Comprovantes de Regularidade perante as Fazendas Federal
- e) Comprovantes de Regularidade Estadual
- f) Comprovantes de Regularidade Municipal da sede do interessado.
- g) Certificadoc de Regularidade perante o FGTS
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- i) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – LEI Nº 14.133/2021 (anexo VI).

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se exclusivamente de forma eletrônica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

8.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

8.3. A agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar, sendo concedido mínimo de 02 (duas) horas mediante convocação por aviso na plataforma eletrônica.

8.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital ou deixar de apresentar algum documento exigido.

9. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Novos interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



vigência desse edital, devendo realizar protocolo via plataforma da licitar digital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela equipe de contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.

10.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

10.3. O tipo de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente, não haverá exclusão de nenhum pedido de empresa interessada, entretanto a primeira análise documental de interessados ocorrerá em 08 dias úteis imediatamente após a data inicial de recebimento de propostas de credenciamento. Se nessa data, houver mais de uma empresa interessada para o item e estando preenchidos todos os requisitos exigidos para credenciamento, serão distribuídas as demandas em igualdade de quantitativo entre os interessados. Os demais interessados e credenciados após essa data, somente serão contratados na existência de nova demanda ou desistência do primeiro colocado.

10.4. A critério do município, o prazo de prestação de serviços do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse público e aceite da empresa credenciada, por um prazo de até 10 (dez) anos.

10.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital via plataforma eletrônica, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

10.6. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de sócios da empresa contratada, ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao fiscal de contratos designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo enviar ao Setor de Licitações para apostilamento a documentação que sofreu alteração.

10.7. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

11.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



02.04.00.04.122.0004.2027-3.3.90.39.00 ficha -79-fonte.1.500

02.05.00.12.122.0004.2030 - 3.3.90.39.00-ficha -97- fonte - 1.500.000.0000, 1.550.000.0000 e 1.570.000.0000

02.09.01.10.301.0092.2078 3.3.90.39.00 - ficha -408 - Fonte -1.500.000.0000, 1.621.000.0000 e 1.600.000.0000

13. DO FATURAMENTO

13.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

13.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total de atendimento dentro da mesma competência.

13.3. Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

14. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de conferência mensal pela SMA, ao emitir a nota o prestador deverá incluir o item credenciado no histórico de prestação dos serviços detalhando a quantidade de atendimentos realizados o valor unitário por procedimento e valor total da nota fiscal.

14.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

14.3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

15. VENCIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ ou pessoa física no mesmo CPF contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

15.2. Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, a PMA **NÃO** fará pagamentos por cheques ou por transferência em bancária em bancos de outras titularidades.

14.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência eletrônica de Banco do Brail para Banco do Brasil.

14.3. O pagamento se dará até o vencimento.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



direito dos serviços já prestados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

15.2. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento. A exceção de substituição do profissional foi tratado em caso excepcional neste edital, somente nesse caso.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.2. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.2.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.2.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.3. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.3.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.3.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.3.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.3.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.3.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.3.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.4. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.5. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

16.6. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

Advertência.

i. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



do contrato, conforme a gravidade do caso;

- ii. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

17.1. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



18.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer as sanções legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Prefeito José Carlos Martins, n.30, Centro Alvarenga Telefone (33) 4042 9880 ou e-mail: licitacao@alvarenga.mg.gov.br.

19.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

19.3. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19.4. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento.

19.5. Fica eleito o foro da cidade de Tarumirim/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – LEI Nº 14.133/2021

Alvarenga MG, 15 de Setembro de 2025.

GERALDO FELICIO JUNIOR
PREFEITO DE ALVARENGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025**

**CONTRATO N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALVARENGA E _____,
PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM
(DIÁRIAS) E REFEIÇÕES EM ALVARENGA MG.**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**, com sede à Praça Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro, Alvarenga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GERALDO FELÍCIO JÚNIOR**, brasileiro, farmacêutico, casado, RG MG 9.361.380, SSP/MG, inscrição no CPF 040.539.816-62, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nogueira de Freitas, 86 – Centro, Alvarenga (MG), CEP 35.249-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., com sede na Av., n.º. Bairro, representada pelo Sr., portador do CPF n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 060/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025 Credenciamento 005/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DIÁRIAS E REFEIÇÕES NA CIDADE DE ALVARENGA MG, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, SERVIDORES E PRESTADORES, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALVARENGA ATRAVÉS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO/FORNECIMENTO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

NOME	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários encaminhados pela SMA do Município, os atendimentos serão realizados nas dependências da empresa credenciada, que obrigatoriamente deve estar sediada no perímetro urbano de Alvarenga, exacto para o item 03 que necessariamente a entrega do item deve ser realizada em Alvarenga.

2.2. A Contratada executará os serviços em local adequado, no prazo e especificações previstas no edital e anexos do credenciamento.

2.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.4. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) funcionário (s) competente (s), rouparia e insumos para os serviços, bem como itens descartáveis que serão totalmente responsabilidade da empresa contratada.

2.5. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou encaminhamentos de

2.9. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria de Administração do Município, devidamente preenchidas.

2.10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e boas práticas em manipulação de alimentos e pensões/hospedarias.

2.11. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela SMA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



equipe Gestora e Fiscal do contrato, quando for necessário.

2.12. A PMA reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor ou fiscal designado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.13. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1 O quantitativo a ser considerado de diárias/refeições para o período contratual, foi dividido entre as empresas credenciadas.

4.2 Após a concessão de autorização para hospedagem ou refeições, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Administração, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada que possua no mesmo ambiente hospedagem e refeições.

4.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os hóspedes/clientes após contato prévio e autorizado pela SMA, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento dos serviços prestados;

4.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

4.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

4.6 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



higiene.

4.7 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, em ambientes compatíveis com o quantitativo de hóspedes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

4.9 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso dos hóspedes, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por hóspedes devem estar totalmente esterilizadas.

4.10 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

4.11 As credenciadas devem necessariamente possuir:

4.11.1 quartos coletivos, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.2 banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;

4.11.3 quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;

4.11.4 área de lazer com sala de TV;

4.11.5 refeitório;

4.12 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

4.12 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMA.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMA, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.

5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.19. O prestador de serviço somente poderá atender o hóspede se este apresentar uma requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Administração do município.

5.2.20. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do hóspede, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral.

5.2.21. Atender os hóspedes e clientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.22. Respeitar a decisão do cliente e ao consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.23. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos hóspedes/clientes.

5.2.24. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.25. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.26. Realizar os serviços contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.27. Manter sempre atualizado, completo com letra legível as fichas de hóspedes.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



dotação orçamentária.

02.04.00.04.122.0004.2027-3.3.90.39.00 ficha -79-fonte.1.500

02.05.00.12.122.0004.2030 - 3.3.90.39.00-ficha -97- fonte - 1.500.000.0000, 1.550.000.0000 e 1.570.000.0000

02.09.01.10.301.0092.2078 3.3.90.39.00 - ficha -408 - Fonte -1.500.000.0000, 1.621.000.0000 e 1.600.000.0000

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMA, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, descrevendo em campo próprio da prestação de serviços o item atendido, sua quantidade, valor unitário e total.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de transferência eletrônica em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado ou CPF contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvarenga.

10.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou cont corrente pessa juridica no mesmo cnpj preferencialmente no Banco do Brasil. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.2. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

11.4. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.5. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.6. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

11.7. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

11.8. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.9. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.10. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.11. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – SANÇÕES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

12.2. Advertência.

12.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

12.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

12.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

12.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



13.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da PMA, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de TARUMIRIM/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato. E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

ALVARENGA/MG, _____ de _____ de 2025.

GERALDO FELICIO JUNIOR
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

A
PREF. MUNICIPAL DE ALVARENGA

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de serviços de realização de hospedagem e fornecimento de refeições, que possui condições de atender mensalmente os fornecimentos/atendimentos.

Declaro estar ciente em atender de acordo com os regulamentos e normativos das autoridades sanitárias e de biossegurança. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ: localizada na, nº, bairro, Município de....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025**, do MUNICÍPIO DE ALVARENGA, para **fornecimento de diárias de hospedagem ou refeições**, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE PARA CREDENCIAMENTO
01	DIÁRIA INDIVIDUAL DE HOSPEDAGEM, EM INSTALAÇÕES MODESTAS MAS COM CONFORTO E HIGIENE, COM OS SERVIÇOS DE CAMA E BANHO, INCLUSOS MESA COM CADEIRA PARA TRABALHO E SERVIÇO DE TELEVISÃO COM CONTROLE REMOTO	DIÁRIA	600	100,00	
02	REFEIÇÃO SERVIDA NO REFEITÓRIO DO PRESTADOR/FORNECEDOR COM USO DOS SEUS TALHERES, CONTENDO AS GUARNIÇÕES: ARROZ E FEIJÃO, CARNE VERMELHA E/OU BRANCA, SOPA E SALADAS, BATATAS FRITAS, FAROFA E OUTROS.	UNIDADE	1300	29,80	
03	MARMITEX TAMANHO VOLUME GRANDE ENTREGUE EMBALADO PELO FORNECEDOR, CONTENDO AS GUARNIÇÕES: ARROZ E FEIJÃO, CARNE VERMELHA E/OU BRANCA, MAIS SOPA E SALADAS, BATATAS FRITAS, FAROFA, OUTROS	UNIDADE	1000	22,50	

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2025 INEXIGIBILIDADE Nº. /2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. /2025

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

- Não possui, direta ou indiretamente, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:**
 - Agente público que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
 - Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Alvarenga;
 - Agente público responsável pela decisão de contratação ou pela fiscalização do contrato.
- Não mantém vínculo societário, trabalhista, contratual ou de subordinação com os agentes públicos mencionados acima**, que possa caracterizar conflito de interesses ou violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, nos termos da legislação vigente.
- Está ciente de que a existência de vínculo ou parentesco não declarado poderá ser caracterizada como **impedimento legal à participação ou celebração de contrato com a Administração Pública**, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Reconhece que a falsidade da presente declaração ensejará:
 - Rescisão contratual, caso já celebrado o contrato;
 - Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - Comunicação aos órgãos de controle e responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- Compromete-se a informar, de forma imediata, qualquer alteração na condição ora declarada, enquanto perdurar o processo licitatório ou a vigência do contrato.

Por ser verdade e por estar de acordo com as exigências legais, firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos jurídicos.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

Empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9AD-1E3A-7207-10DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO FELICIO JUNIOR (CPF 040.XXX.XXX-62) em 15/09/2025 13:48:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alvarenga.1doc.com.br/verificacao/C9AD-1E3A-7207-10DC>